



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR DOMINGOS
PROTETOR

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 8723/2021

PROÍBE A REALIZAÇÃO DE TATUAGENS
E COLOCAÇÃO DE PIERCINGS EM
ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS.

Art. 1º - Fica proibida a realização de tatuagens e colocação de piercings em animais no Município de Petrópolis.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - Ao tutor do animal serão aplicadas:

a) multa de 35 (trinta e cinco) UFPE's;

b) proibição de ocupar cargo público no Município de Petrópolis.

II - No caso de pessoa jurídica será aplicada multa de 35 (trinta e cinco) UFPE's a 104 (cento e quatro) UFPE's.

§ 1º O valor da multa será dobrado em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a dez anos.

§ 2º Se a reincidência for praticada por pessoa jurídica, além da multa prevista no parágrafo anterior, o proprietário do estabelecimento perderá o alvará de funcionamento.

Art. 3º - As sanções previstas nesta Lei não elidem a aplicação das penas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 4º - Os valores decorrentes da arrecadação de multas por violação à presente Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de que trata a Lei nº 7.830, de 30 de agosto de 2019.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de noventa dias.

Parágrafo único. Na regulamentação de que trata esta Lei constará obrigatoriamente:

I – O órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções;

II – Formas e prazos para recurso administrativo.

Art. 7º - A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por fim proibir a realização de tatuagens e a colocação de piercings em animais no município de Petrópolis.

De início, cumpre observar que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 225, preconiza que **"todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."**

Segundo o supramencionado dispositivo constitucional, em seu § 1º, inciso VII **é dever do Estado e da coletividade "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade."**

No mesmo sentido é a Lei de Crimes Ambientais ((Lei 9.605/1998) que, em seu art. 32, prevê penas de detenção e reclusão para aqueles que praticarem atos de maus-tratos a animais. *In verbis*:

"Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda. (Incluído pela Lei nº 14.064, de 2020)

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal."

Destaque-se que tramita, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei n.º 4206/2020 que acrescenta à mencionada Lei Federal a punição de detenção de três meses a um ano e multa para quem realizar tatuagens estéticas em animais.[\[1\]](#)

Ademais, o Estado do Rio de Janeiro e o Distrito Federal também aprovaram, recentemente, a Lei 9.247/2021 e a Lei 6.845/2021, respectivamente, que também proíbem a supramencionada prática de maus-tratos.[\[2\]](#) [\[3\]](#) [\[4\]](#)

Na mesma senda, a Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte[\[5\]](#) aprovou recentemente, em 1º turno, o Projeto de Lei 151/2021[\[6\]](#) e o Prefeito do Rio de Janeiro sancionou a Lei 7.051/2021[\[7\]](#), ambas prevendo multas administrativas aos seus infratores.

Em observância à Constituição Federativa do Brasil e à Legislação Federal, tem-se que a Lei n.º 7.863/2019, do município de Petrópolis, proíbe a mutilação em animais para fins estéticos.

"Art. 1º Ficam proibidas, no âmbito do Município de Petrópolis, as práticas dos procedimentos de: cordectomia, conchectomia, onicectomia e caudectomia em animais para fins estéticos.

Art. 2º O descumprimento da presente Lei implicará em sanção a ser estabelecida pelo Poder Executivo, em regulamento, no prazo de 90 dias a partir da publicação da presente.”

Entretanto, a mencionada Lei não faz previsão específica quanto à proibição de realização de tatuagens e colocação de piercings em animais, o que demanda desta Casa Legislativa a aprovação de Projeto de Lei neste sentido.

Outrossim, entende-se que a tatuagem e colocação de piercings em animais é um procedimento extremamente cruel que tem como único objetivo a satisfação de preferências estéticas de donos de animais. Além disso, tal procedimento, que, sem dúvida, consiste em prática de maus-tratos a animais, causa-lhes dor, além de outras complicações como reações alérgicas à tinta e ao material utilizado, infecções, cicatrizes, queimaduras e irritações crônicas.

Neste sentido, é de extrema importância a presente Lei, já que objetiva punir, em âmbito administrativo municipal, aqueles que a infringirem, impondo-lhes o pagamento de multas que serão revertidas ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (Lei n.º 7.830/2019) e até mesmo a perda de alvará de funcionamento, em se tratando de pessoa jurídica, sem prejuízo das penas previstas na legislação estadual e federal.

Diante do exposto e considerando a importância da matéria, peço o apoio dos Ilustres Pares para aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

[1] **Fonte:** <https://www.camara.leg.br/noticias/684554-projeto-proibe-tatuagem-estetica-em-animais/>

[2] **Fonte:** <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/04/03/lei-aprovada-na-alerj-proibe-tatuagens-em-animais.ghtml>

[3] **Fonte:** <https://www.migalhas.com.br/quentes/344172/lei-do-rj-proibe-realizacao-de-tatuagens-e-piercings-em-animais>

[4] **Fonte:** <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2021/04/30/lei-proibe-tatuagens-e-piercings-em-animais-domesticos/>

[5] **Fonte:** <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2021/10/18/projeto-de-lei-que-proibe-tatuagem-em-animais-passa-em-1o-turno-na-camara-municipal-de-bh.ghtml>

[6] **Fonte:** <https://noticias.r7.com/minas-gerais/projeto-que-proibe-tatuagens-em-animais-sera-votado-em-bh-18102021>

[7] **Fonte:** <https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2021/09/6244343-prefeitura-sanciona-lei-que-proibe-tatuagens-em-animais-no-municipio-do-rio.html>

Sala das Sessões, 20 de Outubro de 2021



DOMINGOS PROTETOR
Vereador